
O REFUGIADO VENEZUELANO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA VISÃO A PARTIR DO MÉTODO *PEACEMAKING CIRCLES*¹

***THE VENEZUELAN REFUGEE AND RESTORATIVE JUSTICE:
A VIEW FROM THE PEACEMAKING CIRCLES METHOD***

***EL REFUGIADO VENEZOLANO Y LA JUSTICIA RESTAURATIVA:
UNA MIRADA DESDE EL MÉTODO DE LOS CÍRCULOS DE CONSTRUCCIÓN DE
PAZ***

Manoel Pereira de Almeida Neto²

Micheli Piucco³

ÁREA(S) DO DIREITO: Direito Internacional Público e Direito Constitucional.

Resumo

Este artigo aborda a temática na Justiça Restaurativa (JR), em específico o método do *peacemaking circles* aplicado à integração dos refugiados venezuelanos que estão adentrando ao Brasil, devido à crise humanitária instaurada em seu país de origem. Destarte, importância do trabalho em rede, no suporte e apoio. *The Non-Conflictive Peacemaking Circles* ou Círculos de Construção de Paz não-conflitivos é um método de Justiça Restaurativa, perfazendo uma metodologia de resolução de problemas, de construção de comunidades. Sendo utilizada a perspectiva da filosofia personalista, que se contrapõe ao idealismo e ao materialismo abstrato, para reencontrar a unidade perdida entre o individualismo e o coletivismo. A JR pode ser visualizada como uma bússola que aponta à direção para a construção de um ambiente seguro e, assim, ter-se-á acolhimento, a cura, a reconexão dos vínculos das relações e traumas causadas pela travessia e chegada até o país de destino.

¹ Recebido em 17/janeiro/2021. Aceito para publicação em 07/março/2021.

² Aluno do curso de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF), Campus de Carazinho/RS, IV Semestre, e do curso superior de Bacharelado em Teologia, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, Curitiba-PR). Estagiário do Núcleo de Mediação e Justiça Restaurativa (MEDI AJUR-UPF). E-mail: 182117@upf.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4612678943292188>.

³ Doutoranda em Direito pelo Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz (UNISC). Mestre e Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo e orientadora da pesquisa. E-mail: michelipiucco@upf.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6593420037842713>.

Ius Gentium. Curitiba, vol. 12, n. 1, p. 105-125, jan./abr. 2021

Palavras-chave: Círculos de Construção de Paz; Justiça Restaurativa; Refugiados.

Abstract

This article addresses the issue of Restorative Justice (JR), in particular the peacemaking circles method applied to the integration of Venezuelan refugees who are entering Brazil, due to the humanitarian crisis in their country of origin. Thus, the importance of networking, support and support. The Non-Conflictive Peacemaking Circles is a method of Restorative Justice, making up a problem-solving, community-building methodology. Using the perspective of personalist philosophy, which opposes idealism and abstract materialism, to rediscover the lost unity between individualism and collectivism. The JR can be seen as a compass that points in the direction of building a safe environment and, thus, there will be reception, healing, the reconnection of the bonds of relationships and traumas caused by the crossing and arrival to the country of origin destiny.

Keywords: Peacebuilding Circles; Restorative Justice; Refugees.

Resumen

Este artículo aborda el tema de la Justicia Restaurativa (JR), en particular el método de los círculos de pacificación aplicado a la integración de refugiados venezolanos que ingresan a Brasil, debido a la crisis humanitaria en su país de origen. De ahí la importancia del trabajo en red, el apoyo y el apoyo. Los Círculos de Construcción de Paz No Conflictivos es un método de Justicia Restaurativa, que constituye una metodología de resolución de problemas y construcción de comunidad. Utilizando la perspectiva de la filosofía personalista, que opone idealismo y materialismo abstracto, para redescubrir la unidad perdida entre individualismo y colectivismo. La JR puede ser vista como una brújula que apunta en la dirección de construir un ambiente seguro y, así, habrá acogida, sanación, reconexión de los lazos de relación y traumas provocados por el cruce y llegada al país de origen destino.

Palabras clave: Círculos de Construcción de Paz; La justicia restaurativa; Refugiados.

SUMÁRIO: Introdução; 1. A Justiça Restaurativa (JR) como Modo de Vida; 2. O Papel da Experiência na Construção Humana, pela Filosofia Personalista de Karol Wojtyła; 3. Os Círculos de Construção de Paz / Círculos de Construção de Senso Comunitário; Considerações finais; Referências.

SUMMARY: Introduction; 1. Restorative Justice (JR) as a Way of Life; 2. The Role of Experience in Human Construction, by Karol Wojtyła's Personalist Philosophy; 3. Peacebuilding Circles / Community Sense Building Circles; Final considerations; References.

SUMARIO: *Introducción; 1. Justicia Restaurativa (JR) como Forma de Vida; 2. El papel de la experiencia en la construcción humana, de La filosofía personalista de Karol Wojtyła; 3. Círculos de Construcción de Paz / Círculos de Construcción de Sentido Comunitario; Consideraciones finales; Referencias.*

INTRODUÇÃO



Crisis humanitaria: “Cuándo no había comida, me ponía sal en la boca” - La demografía de las ciudades del interior de Brasil comienza a reconfigurarse con la llegada de refugiados venezolanos⁴.

A Venezuela não investiu ou denegou as premissas de combate à corrupção, de um Estado mais transparente, provimento de garantias a uma coerência regulatória (*compliance*) e investimento em capital humano. Desta feita, foi-se abandonado as premissas para possibilitar o desenvolvimento humano integral de sua população, o que agravou o processo migratório. É impressionante a quantidade de pessoas envolvidas, pelas problemáticas sociais, econômicas, políticas, culturais e religiosas, pelos desafios dramáticos que coloca à comunidade nacional e internacional.

Pode-se dizer que está-se perante um evento social de natureza temporal, que requer uma forte e clarividente política de cooperação internacional para ser convenientemente enfrentado. Esta política há de ser desenvolvida a partir de uma estreita colaboração entre os países donde partem os imigrantes e os países de chegada; há de ser acompanhada por adequadas normativas internacionais e

⁴ AGNOLIN, L. Crisis humanitaria: “Cuándo no había comida, me ponía sal en la boca” - La demografía de las ciudades del interior de Brasil comienza a reconfigurarse con la llegada de refugiados venezolanos. (Tercer lugar. Estudiante de la Universidad de Passo Fundo, Brasil, cumpliendo intercambio académico a distancia en la FALCOM). Acessível em: <<http://andante.org.mx/2021/02/04/crisis-humanitaria-cuando-no-habia-comida-me-ponia-sal-en-la-boca/>>. Acesso em: 11 fev. 2021.

nacionais capazes de harmonizar os diversos sistemas legislativos, na perspectiva de salvaguardar as exigências e os direitos das pessoas e das famílias migrantes e, ao mesmo tempo, os das sociedades de chegada dos próprios imigrantes.

Nenhum país se pode considerar capaz de enfrentar, sozinho, os problemas migratórios do nosso tempo. Todos somos testemunhas da carga de sofrimentos, contrariedades e aspirações que acompanham os fluxos migratórios. É cediço que a temática dos refugiados, em particular, dos venezuelanos que adentram ao Brasil, é de gestão complicada, não obstante as dificuldades relacionadas com a sua integração, prestam com o seu trabalho um contributo significativo para o desenvolvimento local e regional das comunidades que os acolhem. Obviamente, tais trabalhadores não podem ser considerados como simples mercadoria ou mera força de trabalho; por isso, não devem ser tratados como mero fator de produção. Todo o refugiado, estrangeiro, apátrida, imigrante é uma pessoa e, enquanto tal, possui direitos fundamentais inalienáveis que hão de ser respeitados por todos em qualquer situação.

Nesse contexto, desde 2016, mais de 4 milhões de pessoas deixaram a Venezuela. Considerando a complexidade da mobilidade humana na região sul-americana, com centenas de milhares de solicitantes de refúgio e refugiados envolvidos em movimentos mistos e a escalada do contínuo deslocamento interno, o papel das organizações da sociedade civil e do setor privado no apoio a essas pessoas é mais relevante do que nunca, formando uma atuação em rede.

Destarte, como exemplo, referência, *benchmark*, do necessário trabalho em rede, tem-se a Cáritas brasileira e a Cáritas *Ecuador*, que executam em parceria a iniciativa, financiada pela *Agency for International Development (USAID)* e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o apoio do *Catholic Relief Services (CRS)*, através do *Better Together Challenge* (iniciativa global de soluções inovadoras) o projeto “Migra Segura”. Ele está desenvolvendo uma plataforma de informações para a população venezuelana que entra no Brasil e no Equador. Com a aplicação, será possível encontrar orientações mais fáceis de compreender sobre legislações, sobre espaços de acolhimento, indicações das redes socioassistenciais, entre outros. Por quê? Identifica-se, entre outras dificuldades enfrentadas no início da jornada em países de chegada dos refugiados, é a complexidade ou a burocracia que é para organizar as informações sobre regularização migratória.

Nesse sentido, pode ser destacado o Projeto de Extensão da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo “Balcão do Migrante e do Refugiado”, o qual tem como objetivo prestar assistência jurídica e documental aos migrantes e refugiados que chegam no Brasil, com destaque a região de atendimento da Polícia Federal de Passo Fundo.

Esse panorama geral revigora a importância do trabalho em rede, no suporte e apoio aos refugiados e imigrantes venezuelanos no Brasil, impele à tentativa de referendar a Justiça Restaurativa, em específico os *Peacemaking Circles* ou Círculos de Construção de Paz, método de Justiça Restaurativa.

Tendo-se como objetivo pontuar o sentido e a importância da Justiça Restaurativa (em específico *the non-conflictive peacemaking circles*) – porque pode “cooperar” para sinergia de forças – trabalho em rede para a busca de soluções à complexidade da temática transversal dos refugiados venezuelanos no Brasil. Assim, em um primeiro momento, será tratado o por quê e o desfazimento de alguns mitos. A seguir será tratado o *peacemaking circles* como processos dialógicos na construção de paz. Finalmente, será possível refletir alguns elementos nessa temática, que é acima de tudo – humana/humanitária.

Por fim, será analisada a pessoa em um âmbito ampliado e redimensionado pela perspectiva da filosofia personalista. Esta proporciona preciosos subsídios na busca de compreensão da pessoa, pelo contexto do refugiado venezuelano, no processo de recepção, acolhida na comunidade. A Justiça Restaurativa (JR) não é um mapa e sim, uma bússola que aponta a direção para a construção de ambiente seguro e, dessa forma, ter-se-á acolhimento, a cura, a reconexão dos vínculos das relações e traumas causados pela travessia e chegada até o país de destino, a qual será edificada, restaurada ou conectada.

1. A JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) COMO MODO DE VIDA⁵

Algumas perguntas iniciais são necessárias para o desenvolver do trabalho. Neste sentido, interroga-se quais são os motivos fluxo migratório intenso da Venezuela? qual o seu contexto? Para a ONG alemã Migration Data Portal:

⁵ ARLÉ, D.G.G. **A justiça restaurativa e o ministério público brasileiro**. 1ª Ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020, págs. 56-57 (Ministério Público resolutivo; v. 6).
Ius Gentium. Curitiba, vol. 12, n. 1, p. 105-125, jan./abr. 2021

Starting in 2010, the migration profile of Venezuela began shifting from a country of destination to a country of origin. Among the reasons for this shift or increase in emigration, are recent developments in the country, especially regarding its economic situation, food shortages, limitations in access to services such as health care, lack of cash and political polarization”⁶

Por isso, o Alto Comissariado para Refugiados das Nações Unidas (ACNUR)⁷ reforça o papel do Brasil na proteção de refugiados na região e deriva do reconhecimento, em junho de 2019, da situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, em linha com a Declaração de Cartagena de 1984 sobre os refugiados.

No caso do Brasil, a legislação sobre migração e refúgio é bastante avançada e referência para outros países da região. A Lei 13.445/2017 inovou o ordenamento jurídico brasileiro ao reconhecer o migrante como sujeito de direitos e a enxergar a migração sob a égide dos direitos humanos.

No entanto, apesar do robusto conjunto de normas, as informações a cerca dos processos de regularização migratória ainda são apresentados de forma complexa para os migrantes e refugiados, e por serem constantemente atualizadas por legislação infralegal, há muita dificuldade no acesso à informação e na compreensão das informações disponíveis. Fonte: CNBB – Igreja Católica Apostólica Romana. **“Migra Segura” vai trazer orientações para fortalecer o acolhimento no Brasil e no Equador**⁸.

Thamirys destaca que o “Migra Segura” trará informações “adaptadas e sob medida” para compreensão da população venezuelana, sempre atualizadas. “Esperamos que os migrantes e refugiados utilizem a plataforma para tomar decisões informadas acerca de seus processos de regularização migratória e sobre outros aspectos da vida no Brasil”⁹.

⁶ <https://migrationdataportal.org/blog/latin-americas-response-venezuelan-emigration> . (“A partir de 2010, o perfil migratório da Venezuela começou a mudar, de um país de destino para um país de origem. Entre as razões para esta mudança ou aumento da emigração, estão, em especial, no que diz respeito à sua situação econômica, escassez de alimentos, limitações e falta de acesso à saúde, dinheiro em circulação; e polarização política ” (tradução nossa). Acesso em: 11 fev. 2021.

⁷ Cf. <https://www.acnur.org/portugues/consultas-com-ongs-e-acnur-na-america-do-sul/>. Acesso em: 22 jan. 2021.

⁸ Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/migra-segura-orientacoes-acolhimento-brasil-e-equador/> . Acesso em: 11 fev. 2021.

⁹ Cf. <http://caritas.org.br/noticias/diagnostico-para-migra-segura-entrevistou-centenas-de-migrantes-venezuelanos-no-brasil-e-no-equador>. Acesso em: 22 jan. 2021.

Diante dessa conjuntura, mas também, com ações salutares ocorrendo, como organizar, sistematizá-las, em conjunto, com os traumas experienciados pelos refugiados e pela comunidade acolhedora? De acordo com Kay Pranis, professora americana, e idealizadora do método Círculos de Construção de Paz ou Círculos ou *The Non-Conflictive Peacemaking Circles*), dentro da Justiça Restaurativa (JR), o qual é um método de resolução de problemas, há a possibilidade de construir comunidades, de fortalecer comunidades, de proporcionar apoio, de gerar entendimento mútuo, de fortalecer relacionamentos e de criar espaços de processos de cura e transformação¹⁰.

Nesse sentido, Howard Zehr, na edição de 2018, do livro *Trocando as Lentes*, conclui que a JR sugere um modo de vida, pois seus princípios e valores constituem orientações que a maioria das pessoas gostaria que regessem suas vidas diárias.

Pois bem, para viver de uma maneira restaurativa, é necessário ao ser humano:

1. Levar os relacionamentos a sério, com a visão de que todos pertencem a uma teia;
2. Tentar estar consciente do impacto de suas ações sobre o outro e o meio ambiente;
3. Assumir responsabilidade do impacto de sua ação sobre os outros e procurar reparar o dano;
4. Tratar todos com respeito;
5. Tentar envolver no processo de decisão as pessoas que serão por ela afetadas;
6. Enxergar conflitos e danos como oportunidade;
7. Escutar os outros com profundidade e compaixão;
8. Dialogar com os outros, mesmo que sejam pessoas das quais se discorda, e manter-se aberto;
9. Ser cauteloso e não tentar impor a verdade;
10. Usar a sensibilidade para enfrentar injustiças.¹¹

Portanto, buscar-se-á construir coletivamente uma nova forma de vida, ou seja, permitir que uma nova realidade comece a tomar forma. Considera-se essencial nessa construção coletiva, a abordagem da JR, pelo professor Howard Zehr, de justiça *trauma-informed*, informada sobre o trauma, ele aduz três elementos principias na crise do trauma: a crise de autoimagem – ‘quem sou eu?’ (causada

¹⁰ BALL, J., CALDWELL, Wayne, PRANIS, Kays. **Doing democracy with circles: engaging community in public planing**. St. Paul: Living Justice Press, 2010, p. 3 APUD ARLÉ, D.G.G. **A justiça restaurativa e o ministério público brasileiro**. 1ª Ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020, p. 111 (Ministério Público resolutivo; v. 6).

¹¹ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. 3ª Ed. São Paulo: Palas Athena, 2018, págs. 250, 251, 261 e 262.

Ius Gentium. Curitiba, vol. 12, n. 1, p. 105-125, jan./abr. 2021

pelo efeito do desempoderamento), a crise de relacionamentos – ‘em quem posso confiar?’ (causada pelo efeito da desconexão) e a crise de significado – ‘no que eu acredito?’ (causada pelo efeito da desordem), efeitos esses conhecidos como os ‘3 Ds do trauma’¹².

Dois lacônicos depoimentos, que são histórias de irmãs e irmãos, discutem o motivo de porque afinal de contas não somos de uma mesma família, não somos todos seres humanos todos irmãos? Evidencia-se a dimensão do trauma:

Na Venezuela o hospital não nos atendeu. A jovem indígena venezuelana Magdalena Pemon-Taurepã é mãe de Neymar. Apesar do nome famoso, a vida do bebê que nasceu em terras brasileiras é muito diferente daquela que leva o jogador brasileiro de mesmo nome. A jovem, os filhos e seus parentes fugiram de suas casas carregando apenas pequenas sacolas de roupas, lençóis e outros itens essenciais. Viajaram por horas em terrenos acidentados e cobertos de mata em busca de um refúgio. "Grupos armados atacaram nossas comunidades e nos deixaram com medo de morrer", afirma a migrante e refugiada venezuelana. Aqui no Brasil, encontrou o refúgio que precisava para o caçula nascer e as filhas crescerem em paz. Hoje ela está em um abrigo indígena no Brasil. E, também, "A situação que você vê na televisão e nas mídias sociais, na realidade, é muito pior." No Brasil desde 2018, quando fugiu com a filha Miranda de Maracay, Marifer Vargas e o marido, Carlos Escalona, abriram uma empresa de refeições venezuelanas em São Paulo. Carlos sofria perseguição política em seu trabalho como comunicador na Venezuela e, além disso, dois motivos foram decisivos para Marifer na decisão de se refugiar no Brasil: o sentimento de insegurança e a falta de liberdade. "As pessoas, infelizmente, estão morrendo de fome, estão morrendo porque não conseguem remédio. Lá pode mudar o governo, mas não a mentalidade das pessoas. São 20 anos de gerações acostumadas com o paternalismo do governo. É preciso aprender que é preciso trabalhar, estudar. Senão, não há como tocar a vida sem seguir dependendo. Lá, infelizmente, as pessoas estão se acostumando ao fato de o governo dar tudo. Aqui, reiniciamos nossa história, reinventamos nossa vida e fazemos de São Paulo nossa cidade e do Brasil nosso novo lar", contou. Ao chegarem a São Paulo, por meio da interiorização da Operação Acolhida, Marifer e a filha contaram com a Cáritas brasileira e foram para um abrigo da Missão Paz, no bairro do Glicério (centro da cidade). Ficaram lá por cerca de um mês até Carlos conseguir um emprego fixo e ser possível bancar o aluguel de um apartamento para todos, na zona leste da capital. A migrante e refugiada venezuelana também ajudou outros migrantes como educadora social do programa Pana, da Cáritas, para dar apoio na acolhida dos interiorizados. "Pana é amigo, é irmão, é fraternidade. Eu e minha família nos sentimos em casa aqui. Se tem

¹² ZEHR, Howard, op. cit., págs. 27-40 APUD ARLÉ, D.G.G. **A justiça restaurativa e o ministério público brasileiro**. 1ª Ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020, p. 54 (Ministério Público resolutivo; v. 6).

uma coisa que adoro no brasileiro é que ele sempre sorri, e isso, para os migrantes e refugiados, é muito importante, explicou.¹³

O trauma pode ser conceituado como uma ferida causada por um evento traumatogênico, que gera sobrecarga de diversos níveis (físico, emocional, mental e espiritual) que desemboca em desordem, desconexão, desempoderamento, dentre outros efeitos.

De acordo com eminentes doutrinadores, a Justiça Restaurativa (JR) é uma visão de justiça que deve ser informada sobre o trauma e ter, como um de seus nortes, a recuperação dos efeitos do trauma, e inclusive, também para a comunidade (igualmente impactada pelo que se chama de trauma vicariante ou secundário).

Ademais, esse trauma tem diversos efeitos que podem ser agrupados, em síntese, em dois grandes grupos, um de ações violentas voltadas para a própria pessoa (efeitos de *acting in*) e outro de ações violentas voltadas para terceiros (efeitos *acting out*) e, nessas ações de *acting in* e *acting out*, o chamado 'Ciclo de Violência' se perpetua enquanto não for quebrado, pois pessoas feridas (expostas a trauma, dor não transformada será dor transferida e é muito comum que os agressores de hoje costumem ser as vítimas de ontem, de acordo com a Teoria da Inteligência Emocional (TIM), por Dr. Augusto Cury, num círculo de violência continuado. Como escreveu Carolyn Yoder, "trauma e violência estão integralmente ligados, num círculo vicioso de violência que leva ao trauma que, não curado, leva à violência"¹⁴.

Daí a importância da JR ser uma visão de justiça voltada a entender e a quebrar esse assim chamado 'Ciclo de Violência', pois nos processos restaurativos serão construídos espaços seguros onde se poderá, inclusive, abordar os efeitos do trauma e procurar iniciar a recuperação das pessoas a ele expostas.

¹³ São transcrições dos depoimentos/histórias de duas famílias, que integraram a Operação Acolhida (Sistema das Nações Unidas, entidades da sociedade civil e os municípios apoiam as autoridades no encaminhamento de migrantes e refugiados venezuelanos para outras partes do País. Acessível em: <https://www.gov.br/acolhida/depoimentos/> . Acesso em: 12 fev. 2021.

¹⁴ Cf. YODER, C. **The little book of trauma healing: when violence strikes and community is threatened**. New York: Good Books, 2005, p. 5 APUD ARLÉ, D.G.G., 2020, p. 55, op. cit. *Ius Gentium*. Curitiba, vol. 12, n. 1, p. 105-125, jan./abr. 2021

Toews e Zehr¹⁵ chamam atenção para o fato de que um dos principais efeitos do trauma é a destruição de sentido, o questionamento das presunções que um indivíduo possui sobre a ordem do mundo, sobre a autonomia pessoal e sobre onde ele se encaixa na rede de relacionamentos sociais. O evento traumático põe tudo isso em dúvida e, para a superação do trauma, é necessário reconstruir o sentido da vida. A oportunidade de contar e analisar a sua própria história, em suas próprias palavras, e talvez até ouvir as histórias dos outros participantes, é um elemento essencial nessa trajetória de superação do trauma.

Muitas pessoas hesitam em abordar o passado e o que aconteceu, com receio de revisitar o intolerável mas, conforme observa Van Der Kolk¹⁶, ser enxergado e ouvido sobre o que aconteceu é o que permite uma nova realidade comece a tomar forma. Como bem apontado por Matthew Hartman e Aaron Lyons, “a justiça informada pelas necessidades humanas após o trauma (Justiça Restaurativa) pode causar um impacto transformador na rede/comunidade”¹⁷, transformando desempoderamento em honra, desconexão em conexão e desordem em significado.

Torna-se salutar desmistificar dois importantes pontos a respeito da JR:

A) A Justiça Restaurativa não é terapia. Na verdade, a Justiça Restaurativa e seus processos não são terapia *stricto sensu* e seus facilitadores não são, ou não precisam ser, profissionais da psicoterapia, muito embora os efeitos de um processo restaurativo possam ser terapêuticos, como demonstrado, para auxiliar o processo de cura do trauma, e assim, na edificação do conjunto, da rede formada, da comunidade, da integração ou reintegração, pois processos restaurativos são fortemente fundamentados na empatia e na escuta empática.

B) A Justiça Restaurativa não é um método, um programa ou uma receita. A JR, como visão de justiça¹⁸, se utiliza de vários métodos, mas não é um método e neles não se esgota¹⁸.

Dessa forma, evidencia-se que a comunidade que se almeja é na pessoa humana, a qual é fundamento e fim da convivência comunitária, realidade conatural

¹⁵ TOEWS, B. e ZEHR, H. **Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa de mundo**. In: SLAKMON, C., MAÍRA, R., BOTTINI, P.C. (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006, p. 426, APUD ARLÉ, D.G.G., 2020, p. 56, op. cit.

¹⁶ VAN DER KOLK, B.A. **The body keeps the score: brain, mind and body in the healing of trauma**. New York: Penguin Books, 2015, p. 307 APUD ARLÉ, D.G.G., 2020, p. 56, op. cit.

¹⁷ Just Outcomes, 2019, p. 11.

¹⁸ Cf. ARLÉ, D.G.G. **A justiça restaurativa e o ministério público brasileiro**. 1ª Ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020, capítulo 5, págs. 71-84 (Ministério Público resolutivo; v. 6).

aos homens, existe para obter um fim comum, inatingível de outra forma: o crescimento em plenitude de cada um de seus membros, chamados a colaborar de modo estável para a realização do bem comum. Salienta-se que essa coletividade não é uma multidão amorfa, uma massa inerte a ser manipulada e instrumentalizada, mas sim um conjunto de pessoas, cada uma das quais – com sua história única e a seu modo – perfazendo-se em sua liberalidade e liberdade de exprimir a sua sensibilidade e de fazê-la valer em maneira consoante com o bem comum.

Assim, o que em primeiro lugar caracteriza uma comunidade é a partilha de vida e de valores, que é fonte de comunhão no âmbito espiritual e moral. Daí, essa comunidade persegue o bem comum atuando com vista à criação de um ambiente humano em que aos cidadãos, todos, sem exceções, seja oferecida a possibilidade de um real exercício dos direitos humanos e de um pleno cumprimento dos respectivos direitos e deveres.

Logo, o refugiado venezuelano, é portador de direitos e de deveres, sendo que a plena realização do bem comum requer dessa coletividade o desenvolvimento no âmbito dos direitos humanos, pois pela horizontalidade da Justiça Restaurativa (JR), evite-se que, através de preferências outorgadas a indivíduos ou grupos, se criem situações de privilégio ou denegação, sem o respectivo embasamento legal e moral.

2. O PAPEL DA EXPERIÊNCIA NA CONSTRUÇÃO HUMANA, PELA FILOSOFIA PERSONALISTA DE KAROL WOJTYLA

A filosofia personalista de Karol Wojtyla tem como pilar a noção de experiência humana. O personalismo, como filosofia, surge na primeira metade do século XX, a partir do trabalho desenvolvido por Emmanuel Mounier na revista “*Espirit*”. A revista “*Espirit*” tinha como proposta lançar novas luzes sobre os acontecimentos e a sociedade da época, a qual se encontrava encurralada entre os ideais do individualismo e do coletivismo e imersa em uma grave crise política, econômica, social e moral, em grande medida causada pela experiência trágica de duas grandes guerras e pela crise de 1929. A pretensão da “*Espirit*” e do grupo de

intelectuais que a compunha era criar uma nova via, diferente das que se fizeram conhecer até então, como o comunismo, o fascismo e a vida burguesa.¹⁹

A perspectiva da filosofia personalista se contrapõe ao idealismo e ao materialismo abstrato, na tentativa de reencontrar a unidade perdida entre o individualismo e o coletivismo.

Mormente, a filosofia personalista tem a valorização do homem em sua integralidade e afirmação do caráter absoluto da pessoa humana, em resposta à desvalorização e ao isolamento do homem perpetrado pelos princípios do individualismo e, também, em reação ao coletivismo, que confere primazia à comunidade, lançando o homem no seio de um agrupamento despersonalizado e restringindo-o a um papel a ser desempenhado, o homem não é visto como objeto e sim como agente da história e que se faz pessoa ao longo da história, por meio da prática engajada no mundo em que está inserido, sem se descuidar de seu aspecto transcendente. Sendo impossível dissociar o personalismo da ideia de absoluto e da ideia de pessoa que transcende o modelo humano.

Karol Wojtyła aduz que o conhecimento da realidade externa implica necessariamente o conhecimento do próprio eu, pois a quantidade de experiências com as outras pessoas tem valor significativo, pois quanto mais pessoas são incluídas na experiência do homem, mais rica e relevante ela se torna e, é ululante, que essa experiência é intransferível. Dessa forma, a pessoa é aquela que age e sua ação é aquilo que a revela, não somente para os outros, mas, principalmente, para si mesma²⁰.

Na Roma Antiga, a palavra pessoa exhibe uma conotação jurídica, pessoa civil, onde apenas o homem livre, cidadão romano, sujeito de direitos e deveres pessoais, é tratado como pessoa, sendo que as mulheres, crianças e escravos não gozavam do mesmo tratamento. Seja na Grécia ou em Roma, o vocábulo pessoa não se referia ao indivíduo em si mesmo, mas a algo exterior atribuído ao indivíduo. Com o cristianismo, constrói-se a dimensão metafísica e axiológica da definição de pessoa.

A partir das discussões em torno da teologia trinitária e cristológica, o conceito de pessoa começa a se desenvolver. A conclusão de que há três pessoas:

¹⁹ COSTA, M.A. **A consciência da pessoa humana na filosofia personalista de Karol Wojtyła**. Editora: Inspirativa, 2020, e-book: formato Kindle, 66 p.

²⁰ COSTA, M.A., págs. 25-49, op. cit.

Ius Gentium. Curitiba, vol. 12, n. 1, p. 105-125, jan./abr. 2021

Pai, Filho e Espírito Santo, em um único Deus, ou seja, três individualidades distintas, reflete diretamente na compreensão do homem como um ser singular, criado a imagem e semelhança de Deus, uma individualidade humana dotada de dignidade e valor intrínseco.

Segundo São Tomás de Aquino, “a noção de pessoa se manifesta no homem, por meio do exercício da habilidade racional da natureza humana, envolve um existir em uma natureza racional, o que coloca a pessoa em posição superior em relação aos demais seres” (OLIVEIRA e PIRATELI, 2008, p. 111 APUD Costa, 2020, p. 11). Mas, precisamos de nos constituirmos como um “nós” que habita a casa comum, sendo premente considerar que podemos ser onipotentes e esquecer que nos encontramos todos no mesmo barco, e caso seja deixado para trás os grandes valores fraternos, conduz a uma espécie de cinismo. Esta é a tentação que temos diante de nós, se formos por este caminho do desengano ou da desilusão. O isolamento e o fechamento em nós mesmos ou nos próprios interesses nunca serão o caminho, mas é a proximidade, a cultura do encontro.

O isolamento, não; a proximidade, sim. Cultura do confronto, não; cultura do encontro, sim, de acordo com que expressou o Papa Francisco, em aula magna, na faculdade de Sardenha, Itália, em 2013²¹. Nesse processo de discernimento para abarcar a cultura do encontro, da proximidade, Karol Wojtyła, pela filosofia personalista, contempla a consciência, que é fundamental para que o homem tenha conhecimento de sua ação.

“Com esse ato o homem coloca diante de si mesmo suas ações, o mundo que o circunda, faz experiência de si como sujeito e dialoga com seu próprio eu” (DAMASCENA, 1997, p.8 APUD COSTA, 2020, p. 34). Como não há nada ou ninguém isolado, per si, então devemos todos empenhar-nos por derrubar os muros que nos separam e construir pontes que favoreçam a cultura do encontro, cientes da profunda interconexão que existe entre nós. Nesta perspectiva, as migrações contemporâneas oferecem-nos a oportunidade de superar os nossos medos para nos deixarmos enriquecer pela diversidade do dom de cada um.

É cediço que quando o “nós” não acontece por conta dos nacionalismos e individualismos, quem são os que facilmente tornam-se os “outros” e

²¹ Francisco, Discurso ao mundo académico e cultural (Cagliari – Itália 22 de setembro de 2013): L’Osservatore Romano (ed. semanal portuguesa de 29/09/2013), 8.
Ius Gentium. Curitiba, vol. 12, n. 1, p. 105-125, jan./abr. 2021

consequentemente são os mais prejudicados? Estrangeiros, migrantes, marginalizados e habitantes de periferias existenciais (encontraremos muitos migrantes e refugiados, deslocados e vítimas de tráfico humano).

Nesse sentido, por Husserl, Heidegger e Merleau-Ponty²², também prescrevem interessantes diretrizes, pela fenomenologia, para a busca dessa sistematização de acolhida e integração dos refugiados venezuelanos na comunidade receptora. Por quê? A fenomenologia procura examinar a experiência humana de forma rigorosa, como uma ciência descritiva. Desta maneira, a reflexão se faz necessária a fim de tornar possível observar as coisas tal como elas se manifestam e descrevê-las.

É a investigação daquilo que é genuinamente possível de ser descoberto e que está potencialmente presente, mas que nem sempre é visto através de procedimentos próprios e adequados. É a filosofia do inacabamento, do devir, do movimento constante, onde o vivido aparece e é sempre ponto de partida para se chegar a algo. Por isso, entender a noção de pessoa, considerando os aspectos internos e externos evidenciados pela filosofia personalista de Wojtyla, é abrir espaço para um pensamento aprofundado e pertinente sobre a autorrealização do homem como pessoa humana e, também, como integrante da comunidade.

3. OS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ / CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE SENSO COMUNITÁRIO²³

Nas palavras de Kay Pranis, os Círculos de Construção de Paz descendem diretamente dos tradicionais Círculos de Diálogo comum aos povos indígenas da América do Norte. Os Círculos são uma ‘nova forma’ de juntar as pessoas para que uma entenda a outra mutuamente, de fortalecer vínculos e de resolver problemas. E são uma ‘nova forma’ de diálogo que é, na verdade, muito antiga, segundo Pranis²⁴.

²² LIMA, ABM., org. **Ensaio sobre fenomenologia: Husserl, Heidegger e Merleau-Ponty [online]**. Ilhéus, BA: Editus: 2014. ISBN 978-85-7455-444-0. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. e-book: formato Kindle, 106 p.

²³ ARLÉ, D.G.G. **A justiça restaurativa e o ministério público brasileiro**. 1ª Ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020, págs. 110-111 (Ministério Público resolutivo; v. 6).

²⁴ PRANIS, K. **The little book of Circle Processes: a new/old approach to peacemaking**. New York: Good Book, 2005 APUD ARLÉ, D.G.G., 2020, p. 110, op. cit.
Ius Gentium. Curitiba, vol. 12, n. 1, p. 105-125, jan./abr. 2021

O Professor inglês Vincenzo Ruggiero, sugere que a justiça restaurativa é “um processo que traz os atores e a comunidade afetada por uma situação problemática de volta à condição na qual o problema surgiu” (RUGGIERO, 2011, p. 101 APUD ACHUTTI, 2017, p. 863), e refere que este modelo de justiça funciona a partir do envolvimento direto das partes, de modo que estas serão as responsáveis por encontrar uma solução para o caso.

Como método sistematizado, os *Peacemaking Circles* começaram a ser utilizados no contexto da justiça criminal do estado de Minnesota-USA, na proposta de JR, e daí passaram a ser utilizados em diversas outras situações²⁵.

No contexto de dificuldades, de traumas sofridos e experienciado pelos migrantes e refugiados venezuelanos, os Círculos no processo restaurativo, de todos os envolvidos, sem exceção, são processos dialógicos, no sentido de diálogo utilizado pelo filósofo David Bohm²⁶, que visam abrir questões, mostrar percepções, estabelecer relações, compartilhar ideias, questionar, aprender e compreender. Os processos de diálogo são diferentes dos processos de debate, em que as finalidades são fechar questões, convencer o outro, demarcar posições, defender ideias persuadir os demais e explicar apenas o próprio ponto de vista.

O processo restaurativo, que se preocupa em atender às reais necessidades de todos os envolvidos e tendo fundamentos históricos, sociológicos e antropológicos, religiosos, entre outros, a temática migratória faz-se transversal. E, pelo corolário dessarte, na sinceridade, na experiência, na profundidade de um testemunho, a refugiada, professora venezuelana testemunhou aos participantes do encontro virtual, pelo GoogleMeet, promovido pela Professora Dra. Patrícia Grazziotin Noschang, sobre a situação dos refugiados venezuelanos, na região de Passo Fundo, em 11/02/2021, com a sua declaração emocionante: “Comecei a emigrar quando saí do ventre de minha mãe. O mais importante é ser acolhida, é se sentir acolhida; nunca vou me esquecer quando o funcionário da Polícia Federal me disse: “seja bem-vinda ao Brasil, María Eugenia”. Ademais, quando lhe perguntei o que mais a tinha marcado, sentido, melhorado, evoluído desde a sua chegada, e ela singelamente, professou: “a mudança de olhar, do olhar acusatório, temerário,

²⁵ PRANIS, 2010, p. 22, op. cit.

²⁶ BOHM, D. **Diálogo: comunicação e redes de convivência**. São Paulo: Palas Athena, 2008, p. 33-34 APUD ARLÉ, D.G.G., 2020, p. 110, op. cit.

preconceituoso para o olhar de acolhida, de valorização, de respeito à sua dignidade como pessoa, ser humano”. E, considera-se um contributo importante na busca da compreensão da experiência humana integral, pela filosofia personalista de Karol Wojtyła, pelo qual a experiência humana, a qual ele chama de experiência do homem, é crucial no surgimento da pessoa humana.

Portanto, além de comvente, simbólico, o seu testemunho dá voz aos quase 80 milhões de migrantes, apátridas, refugiados ao redor do mundo, hoje, e dá sentido, plenifica a história, as leis, decretos, convenções assinadas pelo Brasil no que tange essa temática humanitária.

No Brasil, de acordo com a promotora de justiça Danielle de Guimarães Germano Arlé²⁷, um importante marco normativo da Justiça Restaurativa que merece menção é a Resolução CNJ nº 225/2016²⁸, cujo artigo 1º define a Justiça Restaurativa como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado, em consonância com os fundamentos e princípios, descritos na resolução.

No que tange à temática deste artigo, no conjunto da Resolução 225, fornece as bases para o acolhimento dos refugiados venezuelanos, nas comunidades, pela JR, no método dos *Peacemaking Circles*, o inciso III, do artigo 28-A:

Atuação universal, sistêmica, interinstitucional, interdisciplinar, intersetorial, formativa e de suporte, com articulação necessária com outros órgãos e demais instituições, públicas e privadas, bem como com a sociedade civil organizada, tanto no âmbito da organização macro quanto em cada uma das localidades em que a Justiça Restaurativa se materializar como concretização dos programas (Item 6.6 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional); (incluído pela Resolução nº 300, de 29.11.2019).

²⁷ ARLÉ, D.G.G. **Mediação, negociação e práticas restaurativas no ministério público**. 2ª. Ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, págs. 240 e 145.

²⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e de outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289> . Acessado em 31.05.2021.

Ius Gentium. Curitiba, vol. 12, n. 1, p. 105-125, jan./abr. 2021

Ademais, a visão restaurativa de justiça está amparada na Constituição Federal, de 1988, pelo princípio da não exclusão dos direitos e garantias decorrentes de tratados internacionais, ressaltando-se que, como signatário da ONU, o Brasil deve seguir suas resoluções, como a Resolução 53/243, da Assembleia Geral da ONU de 1999²⁹, que contém a Declaração e o Programa de Ação para uma Cultura de Paz, e Resolução 12, de 2002, do Conselho Econômico e Social da ONU³⁰, que prevê os princípios básicos aplicáveis aos Estados-membros para encorajá-los em Programas de Justiça Restaurativa.

De acordo com a autora Danielle Arlé, sugere-se um procedimento básico, com as seguintes fases³¹, eis algumas diretrizes:

1. *Boas vindas a todos*, em que os facilitadores apresentam o processo, o espaço, o objeto de fala e o 'centro do Círculo';
2. *Cerimônia de abertura*, através da qual é marcado o início do espaço intencional daquele Círculo;
3. *Check in ou checagem inicial*, todos se expressam como se sentem naquele momento;
4. *Construção de valores*, pelas perguntas norteadoras sobre quais valores cada um traz para aquele Círculo ou que importam em suas vidas. De grande relevância, pois permite a percepção da interconexão entre todos; a autora afirma que pela sua experiência em facilitação de Círculos, não importa a idade, a classe social, o sexo, a profissão ou o grau de instrução, as pessoas fazem referência aos valores humanos fundamentais, que são o mesmo para todos, permitindo que se inicie o reconhecimento do 'eu' nos demais;
5. *Construção de diretrizes*, rodada em que, usando perguntas-norteadoras visam saber como cada um quer se comportar naquele espaço do Círculo para que seja satisfatório para todos;
6. *Contação de histórias e pergunta(s) 'de amarração' das histórias contadas*, no ver da Professora Danielle Arlé, é a nuclear do processo de Círculo, pois a finalidade da contação de histórias é aprofundar a interconexão entre os participantes. Os seres humanos somos seres de histórias e, no ensinamento de Miriam Markus³², as narrativas são as explicações que damos aos feitos que acontecem e, como somos seres significantes, construímos histórias sobre tudo para dar sentido à vida. Conforme a pergunta-guia do facilitador, e iniciar contando a sua, ele traz para o Círculo a oportunidade de todos se reconhecerem em todos, porque não raro as histórias de uma pessoa fazem com que os ouvintes se conectem a algo parecido acontecido com eles e surge, assim, um nível profundo de interconexão, que não será mais desfeito, passando, os membros do Círculo, a se enxergarem verdadeiramente. É importante que o facilitador proponha uma 'amarração', com uma pergunta-guia que vise possibilitar, por exemplo, a expressão de como todos se sentem ao ouvir as

²⁹ ONU, 1999.

³⁰ ONU, 2002.

³¹ ARLÉ, D.G.G. **A justiça restaurativa e o ministério público brasileiro**. 1ª Ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020, págs. 118-119 (Ministério Público resolutivo; v. 6).

³² MARKUS, 2013, op. cit., p. 119.

histórias dos demais. Após, que os participantes construirão ou não um acordo, também chamado de plano de ação ou plano restaurativo.

7. *Check out ou checagem final*, que visa permitir a expressão de como cada um se sente ao deixar aquele Círculo;

8. *Cerimônia de encerramento*, que se destina a marcar o fim daquele processo.

Nesse espaço seguro pelo Círculo, possibilita-se uma ação reflexiva, a qual propicia ao homem a experiência subjetiva do bem e do mal em seu “eu” interior. Segundo Karol Wojtyła³³, a consciência empenha-se em apreender a verdade a partir dos valores, tendo a função de compreender, avaliar e distinguir aquilo que é verdadeiro do que é falso. Porém, é no relacionamento cada vez mais profundo da consciência com a verdade que vem a clareza e a certeza do juízo pessoal do homem, cuja ação volta-se para o bem. A JR se preocupa em atender às reais necessidades das pessoas, abrange a vítima (que sofrem danos/traumas), das comunidades e também dos que causaram os danos (ofensores), pois, ela é uma abordagem de justiça voltada primeiramente à vítima, mas não exclusivamente a esta³⁴, já que uma de suas finalidades é promover uma melhor vida em comunidade para todos.

A Justiça Restaurativa (JR) possui o seguinte estratagema, todo ser humano possui um “eu” bom, sábio e verdadeiro, o qual precisa ser aflorado, restaurado, quiçá descoberto. Assim, leva o homem a cumprir seu projeto pessoal de realização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo pretendeu suscitar o debate, a reflexão sobre alguns pontos da ampla gama de possibilidades da Justiça Restaurativa (JR) no que tange a sua aplicação, pelo método dos *The No-Conflictive Peacemaking Circles* para cooperar no cômputo de edificação do senso comunitário (trabalho em rede, na temática do refugiados e migrantes venezuelanos, quando adentram ao Brasil. A temática dos refugiados, apátridas e migrantes diz respeito a cada um de nós, e não, apenas a alguns órgãos, instituições ou nações. Todos somos responsáveis.

³³ COSTA, M.A. **A consciência da pessoa humana na filosofia personalista de Karol Wojtyła**. Editora: Inspirativa, 2020, e-book: formato Kindle, págs. 49-50 of 66.

³⁴ ZEHR, 2002, p. 23 *APUD* ARLÉ, D.G.G. **A justiça restaurativa e o ministério público brasileiro**. 1ª Ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020, págs. 44-45 (Ministério Público resolutivo; v. 6).

O adjetivo restaurativa, de Justiça Restaurativa significa que se quer restaurar a capacidade de todo ser humano colaborar com os outros de maneira não-violenta, como ficou evidenciado e de maneira emblemática, o testemunho da refugiada venezuelana e também professora María Eugenia Hernández Yépez. Ela sentiu restituído o seu poder, a conexão e a ordem interior e a externa (a situação regularizada). Metaforicamente a JR não é uma panaceia nem um mapa e sim, uma bússola que nos aponta a direção. Os fundamentos da Justiça Restaurativa (JR) são também chamados de princípios, propósitos, finalidades, fins, objetivos e pilares.

Vítimas têm muitas necessidades que costumeiramente não são atendidas pelo nosso sistema institucional, de justiça ou extrajudicial. Algumas das necessidades das pessoas que sofrem danos/traumas são: contarem suas histórias e serem escutadas; participarem da discussão de como resolver o ‘seu’ conflito ou o ato de violência contra si praticado; receberem empatia de quem causou o trauma, da comunidade ou de ambos; serem acolhidas e reconhecidas como as pessoas que sofreram os danos; compreender realmente os danos materiais e morais por elas sofridos; voltarem a ter controle de suas vidas. Enfim, vítimas, os refugiados venezuelanos necessitam de um espaço seguro onde seu sofrimento seja reconhecido.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, D.S. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal : contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2ª. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

ACNUR **Consulta com ONGs e ACNUR na América do Sul**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/consultas-com-ongs-e-acnur-na-america-do-sul/>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

ACOLHIDA. **Transcrições dos depoimentos/histórias de duas famílias, que integraram a Operação Acolhida Sistema das Nações Unidas, entidades da sociedade civil e os municípios apoiam as autoridades no encaminhamento de migrantes e refugiados venezuelanos para outras partes do País**. Disponível em: <<https://www.gov.br/acolhida/depoimentos/>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

AGNOLIN, L. **Crisis humanitaria: “Cuándo no había comida, me ponía sal en la boca” - La demografía de las ciudades del interior de Brasil comienza a reconfigurarse com la llegada de refugiados venezolanos. (Tercer lugar. Estudiente de la Universidad de Passo Fundo, Brasil, cumpliendo intercambio académico a distancia en la FALCOM).** Disponível em: <<http://andante.org.mx/2021/02/04/crisis-humanitaria-cuando-no-habia-comida-me-ponia-sal-en-la-boca/>>. Acesso em: 11 fev. 2021.

ARLÉ, D.G.G. **A justiça restaurativa e o ministério público brasileiro.** 1ª Ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

ARLÉ, D.G.G. **Mediação, negociação e práticas restaurativas no ministério público.** 2ª. Ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Diagnóstico para Migra segura entrevistou centenas de migrantes venezolanos no Brasil e no Equador.** Disponível em: <<http://caritas.org.br/noticias/diagnostico-para-migra-segura-entrevistou-centenas-de-migrantes-venezuelanos-no-brasil-e-no-equador>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e de outras providências.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

COSTA, M.A. **A consciência da pessoa humana na filosofia personalista de Karol Wojtyła.** Editora: Inspirativa, 2020.

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica Fratelli Tutti** (Sobre a fraternidade e a amizade social). São Paulo: Loyola, 2020.

JOÃO XXIII, Papa. **Carta Encíclica Pacem in Terris** (Sobre a paz de todos os povos). São Paulo: Paulinas, 1963.

MIGRATION DATA PORTAL. Latin America's response to Venezuelan emigration. Disponível em: <<https://migrationdataportal.org/blog/latin-americas-response-venezuelan-emigration>>. Acesso em: 11 fev. 2021.

LIMA, ABM., org. **Ensaio sobre fenomenologia: Husserl, Heidegger e Merleau-Ponty [online].** Ilhéus, BA: Editus: 2014. ISBN 978-85-7455-444-0. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

ONU, Assembleia Geral, Resolução 53/243, de 06 de outubro de 1999. **Declaração e programa de ação sobre uma cultura de paz.** Disponível em:

<[https://documents-dds-](https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/774/43/PDF/N9977443.pdf?OpenElement)

[ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/774/43/PDF/N9977443.pdf?OpenElement](https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/774/43/PDF/N9977443.pdf?OpenElement)>.

Acesso em: 07 jun. 2021.

ONU, Conselho Econômico e Social, Resolução 12/2002, de 24 de julho de 2002.

Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Disponível em:

<https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf . Acesso em: 07 jun. 2021.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.